



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo e deliberativo em matéria de educação, em ações conjuntas e harmônicas com os órgãos locais responsáveis pela gerência da educação em níveis Federal, Estadual e Municipal, terá o seu funcionamento estruturado conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de 02 (duas) Câmaras, a saber:

I- câmara de Planejamento e Legislação;

II- câmara de Ensino.

§ 1º Cada câmara terá 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e 01 (um) secretário, escolhidos por seus pares.

§ 2º A composição pessoal das Câmaras será definida em Regimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I- membros natos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- a) o Prefeito Municipal de Divinópolis, como Presidente de Honra;
- b) o Secretário Municipal de Educação;
- c) o Superintendente Regional de Ensino.

II- Membros designados (efetivos):

- a) um representante da Fundação Municipal de Cultura- FMC;
- b) um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- c) um representante do Colegiado de Diretores das Escolas Municipais;
- d) um representante das Divisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante do Colegiado de Inspetores;
- f) Um representante da ATEMD;
- g) um representante do SINPRO-MG;
- h) um representante do SIND-UTE;
- i) um representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas;
- j) um representante dos Pais de Alunos das Escolas Particulares;
- l) um representante da SEMEC;
- m) um representante de alunos do Ensino Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

n) um representante do Diretório Central dos Estudantes;

o) um representante da CIDU.

§ 1º Os membros citados no inciso II do artigo 3º serão indicados pelas respectivas entidades, devendo as atividades não organizadas em entidades indicarem, entre si um representante comum.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros designados a cada 02 (dois) anos, facultada uma recondução, sendo metade de representantes dos gerenciadores e a outra metade de representantes da clientela e de trabalhadores do ensino, cuja escolha será definida pelo Regimento Geral, cabendo ao Conselho Municipal de Educação decidir sobre a manutenção ou renovação de cada conselheiro.

§ 3º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do convite, para que as entidades indiquem seus representantes efetivos e suplentes, no Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º A cada membro efetivo, eleito e/ou designado pelas respectivas entidades, corresponderá um suplente.

Parágrafo Único. Em caso de vaga ou impedimento do titular, será efetivado um suplente para completar o mandato.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- propor e/ou apreciar a execução de programas, projetos e planos de atividades de expansão do sistema de ensino, vindos da Administração Municipal, do próprio Conselho Municipal de Educação ou de outras entidades;

II- fixar normas, critérios e medidas que visem à melhoria do ensino, de acordo com as competências delegadas pelo Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III- participar de atividades educacionais, de iniciativa própria, ou atendendo a solicitação de outros órgãos;

IV- pronunciar-se sobre questões relativas à educação no Município, considerando-se a devida relação entre esta e a realidade cultural latente na comunidade, num sentido amplo;

V- elaborar e, se necessário, reformar o seu Regimento Geral, que será submetido à aprovação do Poder Executivo;

VI- participar da elaboração e propor diretrizes da política municipal de educação, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município, com a necessária atenção para a escola rural, como fator de fixação populacional no campo;

VII- apreciar e propor a criação e/ou organização, ampliação e reforma de escolas e manifestar-se sobre Estatuto do Magistério, Regimentos, Currículos e Calendários comuns aos estabelecimentos de ensino, bem como suas alterações, de acordo com a competência que lhe for delegada;

VIII- manifestar-se sobre o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação e sobre o Plano Integrado de Educação no Município;

IX- supervisionar o levantamento da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento, Educação Infantil e Ensino Médio;

X- zelar pela aplicação da legislação referente à educação e ao ensino;

XI- incentivar o cumprimento do preceito constante do artigo 5º (quinto) da Constituição Federal;

XII- adotar providências que assegurem a democratização do acesso, regresso e sucesso do aluno na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

XIII- propor critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo pelo Município;

XIV- propor, na área de educação, medidas voltadas ao atendimento das crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais de caráter intelectual, físico e psicológicos e, sobretudo, nos processos de escolarização e profissionalização;

XV- participar, com Poder Executivo, da definição de prioridades e critérios para a elaboração da proposta orçamentária, emitindo pareceres sobre os relatórios de atividades dos órgãos encarregados da implementação da política de Educação, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

XVI- emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do município às instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais no que se refere à Educação;

XVII- promover encontros, seminários e atividades afins para discutir a Política Educacional.

Art. 6º São receitas do Conselho Municipal de Educação:

I- contribuições do Município, consignadas em seu orçamento ou em créditos especiais;

II- doações, legados e outras rendas.

Parágrafo Único. O relatório de atividades do Conselho Municipal de Educação, juntamente com a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros que lhes forem destinados serão encaminhados anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 7º A Diretoria do Conselho, que será escolhida pelos seus membros designados, em eleição direta, será composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários, com as atribuições estabelecidas em regimento.

Art. 8º O suporte técnico, financeiro e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação, equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo Único. Quando de sua instalação, o Conselho terá um quadro mínimo de servidores, colocados à sua eventual disposição, composto de :

I - 01 (um) secretário;

II - 01 (um) assistente técnico.

Art. 9º A atividade dos membros do Conselho não será remunerada, sendo os seus serviços considerados de alta relevância para a Comunidade.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente no final de cada mês (excetuando-se os períodos de férias) e sempre convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Educação, se presente o Prefeito Municipal enquanto Presidente de Honra, serão por este presididas, com direito a voz e ao voto de desempate.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação e o Superintendente Regional de Ensino e demais componentes terão direito a voz e voto.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação se reunirá com a presença da maioria simples de seus componentes e deliberará pelo voto dos conselheiros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 11. Os representantes da Comunidade, o Pessoal Técnico e Discente das Escolas, os Servidores Administrativos, os representantes de classe e demais órgãos legalmente constituídos, dentro da comunidade local, poderão ser ouvidos, por força de interesse e a critério da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Educação, para subsidiar suas decisões.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação convocará Conferências Municipais de Educação de que participarão representantes de todas as escolas do município e demais entidades da sociedade civil para discussão das diretrizes políticas para a educação, bem como demais problemas na área educacional, que poderão ser levantados pelo Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de educação e por qualquer entidade e/ou delegado presente à Conferência.

Art. 13. O Regimento Geral do Conselho Municipal de Educação, será aprovado em Assembléia Geral do Conselho por voto aberto.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Lei Complementar Nº 026, de 23 de novembro de 1995.

Divinópolis, 27 de setembro de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar EM – 008/01

Publicado no Jornal Participação Nº39 – 24 a 30/09/2001.